



Atos do Poder Executivo

fls. 020

LEI N 1.986, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispe sobre a reviso geral anual dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, determinada pelo artigo 47, da Lei n 1.584, de 30 de dezembro de 2010, como especfica.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO;

Faço saber que a Cmara Municipal de Guar decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 Fica concedida reviso geral anual dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares municipais em 10,0611%, referente ao ndice total do IPCA/IBGE (ndice Nacional de Preos ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatstica), conforme estipula o art. 47, da Lei n 1.584, de 30 de dezembro de 2010, atinente ao perodo compreendido entre os meses de janeiro de 2021  dezembro de 2021.

Art. 2 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo os efeitos a 1 de janeiro de 2022, revogadas as disposies em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, em 09 de fevereiro de 2022.

VINCIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRTA DUTRA

Procurador Jurdico



Atos do Poder Executivo



fls. 021

LEI N 1.986, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO I

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar n 101/2000).

OBJETIVO: *Dispe sobre a reviso geral anual dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, determinada pelo artigo 47, da Lei 1.584 de 30 de Dezembro de 2010.*

EXERCCIO 2022	EXERCCIO DE 2023	EXERCCIO DE 2024
Sem reflexo, pois foi previsto no oramento da despesa do oramento corrente, e autorizado pela Lei n 1.976 de 07 de Dezembro de 2021, uma vez que os recursos para as Despesas destinadas ao pagamento da Reviso Anual dos vencimentos citada no projeto de Lei n 004 acima decorrero de Dotaes j consignadas no Oramento.	Sem reflexo, pois no oramento do referido exerccio, ocorreria esta despesa por conta do Oramento anual, e o executivo estimar qualquer aumento, por conta de Dotaes Proprias do citado Oramento.	Sem reflexo, pois no oramento do referido exerccio, ocorreria esta despesa por conta do Oramento anual, e o executivo estimar qualquer aumento por conta de Dotaes Proprias do citado Oramento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR (SP), 09 de fevereiro de 2022

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

fls. 022

LEI N 1.986, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO II

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO-FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar n 101/2000).

OBJETIVO: *Dispe sobre a reviso geral anual dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, determinada pelo artigo 47, da Lei 1.584 de 30 de Dezembro de 2010.*

Na qualidade de Ordenador de “despesas” do Municpio de Guar, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui adequao Oramentria e Financeira com a Lei Oramentria Anual de 2022, n 1976 de 07 de dezembro de 2021, aprovada pela Cmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR (SP), 09 de fevereiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal



Atos do Poder Executivo

fls. 023

LEI N° 1.986, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar n° 101/2000).

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO.

OBJETIVO: *Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, determinada pelo artigo 47, da Lei 1.584 de 30 de Dezembro de 2010.*

O Impacto no Orçamento de 2022 e nos dois exercícios subsequentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que a despesa para o cumprimento do Projeto de Lei a ser aprovado será coberta com as anulações do próprio Orçamento que se refere o objetivo do Projeto de Lei, ficando o Município enquadrado dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II art. 19, inciso III, conforme consta no projeto de Lei 004 de 24/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR (SP), 09 de fevereiro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUERA

Prefeito Municipal